

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

### **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 1º – A Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Federal de Viçosa, denominada de APG UFV, é a entidade máxima de representação dos pós-graduandos matriculados em programas ‘stricto sensu’ de mestrado e doutorado e em programas ‘lato sensu’ de especialização da UFV.

§ 1º - A APG UFV, fundada no dia 25 de outubro de 1979<sup>1</sup>, é uma associação civil, sem fins lucrativos e apartidária, utilizando da autonomia administrativa, financeira e disciplinar no exercício de suas finalidades.

1 Registro sob o nº 54, livro A, nº 1, folha 92 no Cartório de Títulos e Documentos de Viçosa – MG, em 20/10/1980. CNPJ 20.321.238/0001-26

§ 2º - A APG UFV é de duração indeterminada e tem sua sede no subsolo do Edifício Arthur da Silva Bernardes, localizado na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, Viçosa - MG, Brasil. CEP 36.5700-900.

Art. 2º – A APG UFV só será dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e com aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário da assembleia de dissolução, seu patrimônio será transferido para entidade congênere que esteja registrada juridicamente, em pleno e regular funcionamento.

### **TÍTULO II - DA FINALIDADE**

Art. 3º – A APG UFV tem como finalidades:

- I - defender os interesses coletivos de seus associados, tal como devidamente manifestados em seus fóruns, eleições e toda a forma de consulta democraticamente realizada pela entidade dentro dos marcos legítimos previstos neste estatuto;
- II - empreender esforços para garantir o direito à representação estudantil da pós-graduação nos diferentes colegiados e órgãos internos e externos à UFV, bem como sua constante ampliação;
- III - defender condições de trabalho e de pesquisa dignas para todos os pós-graduandos da UFV;
- IV - promover a solidariedade e a aproximação entre os associados por meio de reuniões de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo;
- V - defender uma universidade pública, gratuita e de qualidade para todos os cidadãos brasileiros, bem como a autonomia do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI - incentivar junto aos pós-graduandos da UFV a realização de reuniões, congressos, seminários, conferências ou quaisquer outras manifestações de cunho cultural, científico ou social, assim como estimular a publicação de obras de divulgação do conhecimento;

1 Registro sob o nº 54, livro A, nº 1, folha 92 no Cartório de Títulos e Documentos de Viçosa – MG, em 20/10/1980. CNPJ 20.321.238/0001-26

VII - representar ativa, passiva, judicial e administrativamente os estudantes de pós-graduação da UFV, inclusive em ações coletivas e ações civis públicas, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 5º da Lei 7.347/85;

VIII - empreender esforços pela transparência e democratização da UFV e das instituições de fomento à pesquisa, à cultura e à extensão universitárias;

IX - possibilitar a interlocução e a solidariedade com docentes, funcionários e estudantes de graduação da UFV, bem como com suas entidades representativas.

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 4º – São elementos que compõem a APG UFV:

- a) seu patrimônio;
- b) seus associados.

### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO**

Art. 5º – O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos sejam aplicados na satisfação de seus encargos.

Parágrafo único – A alienação de qualquer um dos bens da entidade só poderá ser procedida pela deliberação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) da Diretoria ou por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 6º – A receita da entidade é constituída por:

- a) contribuições, doações e legados de seus associados;
- b) doação e legados de terceiros;
- c) subvenções;
- d) rendas auferidas por meio de atividades promovidas pela entidade;
- e) quaisquer outros meios admitidos por lei.

Parágrafo único – Toda receita e patrimônio da APG UFV deverão ser registrados em livros contábeis próprios e geridos pela Diretoria.

### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º – São associados da APG UFV os matriculados em programas de pós-graduação ‘*stricto sensu*’ de mestrado e doutorado e em programas ‘*lato sensu*’ de especialização da UFV.

§ 1º – O vínculo de associado acontecerá por meio da matrícula no curso de mestrado, doutorado ou especialização ministrado nos *campi* da UFV, sendo isento de qualquer taxa.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pela APG UFV.

§ 3º - O associado poderá demitir-se voluntariamente do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito à APG UFV.

Art. 8º – Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da APG UFV;
- b) ter voz e voto em Assembleia Geral;
- c) participar de qualquer atividade promovida pela APG UFV;
- d) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio da APG UFV, utilizando-o apenas em favor das atividades voltadas para as finalidades da entidade e respeitando o Regimento Interno da APG UFV.

Art. 11 – São passíveis de penalidade, julgadas e aplicadas pela Diretoria, os associados que desrespeitarem os preceitos deste estatuto e do Regimento Interno da APG UFV.

§ 1º - Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão e demissão de funções e, ou, de cargos vinculados à entidade;
- c) exclusão como associado;
- d) ressarcimento proporcional ao agravo em caso de dano, extravio ou subtração do patrimônio APG UFV.

§ 2º - Nos casos das penalidades de suspensão, demissão, exclusão e ressarcimento, fica assegurado ao associado penalizado amplo direito de defesa e de recurso por escrito à Assembleia Geral.

#### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

Art. 12 – São instâncias deliberativas da APG UFV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria.

## **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13 – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 14 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez ao ano, cabendo sua convocação ao Diretor Geral para deliberar sobre os temas de interesse da APG UFV e de seus associados.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) por deliberação do Diretor Geral ou de Assembleia Geral;
- b) por requerimento de, pelo menos, 5% dos associados.

§ 3º - Satisfeitas as condições para convocação, a Diretoria deverá tomar os procedimentos para divulgar a Assembleia Geral.

Art. 15 – A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a) em primeira convocação com quórum mínimo de 2% (dois por cento) dos associados;
- b) após 10 minutos, em segunda convocação, com quórum mínimo de 1% (um por cento) dos associados;
- c) após 20 minutos, em terceira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16 – A mesa diretora da Assembleia Geral deverá ser composta pela Diretoria da APG UFV.

Art. 17 – O edital de convocação da Assembleia Geral, contendo sua pauta, local e horário, deverá ser previamente afixado na porta da sede da entidade e divulgado pelos meios oficiais de comunicação para conhecimento dos pós-graduandos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Em casos excepcionais e urgentes, com justificativa por escrito junto ao edital, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - A justificativa de excepcionalidade deverá ser posta em votação imediatamente ao início da seção, que só deverá ter continuidade mediante a sua aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 18 – É direito de qualquer associado da APG UFV apresentar propostas para a pauta no início da Assembleia Geral.

Art. 19 – O voto será garantido na Assembleia Geral a todos os associados da APG UFV.

Art. 20 - As propostas serão aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, exceto

as que versarem sobre alterações estatutárias e, ou, dissolução da entidade.

Parágrafo único – Em caso de empate, definirá o pleito o voto concedido pelo presidente da mesa diretora da Assembleia Geral.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
- II - deliberar sobre casos omissos no presente estatuto;
- III - aprovar reformas no estatuto da entidade desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes;
- IV - julgar, caso solicitado, os recursos sobre penalidades aplicadas, de acordo com os termos deste estatuto, inclusive os membros da Diretoria da entidade, desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 22 – O Conselho de Representantes da APG UFV é um órgão consultivo e fiscalizador da Diretoria, formado pelos representantes de pós-graduação eleitos para os colegiados da UFV.

§ 1º - Entende-se por colegiado, qualquer instância deliberativa definida em regulamento pela UFV, excetuando-se as nomeações para comissões e sindicâncias.

§ 2º - Entende-se como representante de pós-graduação, o estudante eleito entre seus pares de curso e regularmente matriculado em programas de pós-graduação 'stricto sensu' e 'lato sensu' da UFV.

§ 3º - Terá seu mandato extinto o membro do Conselho de Representantes que tiver seu mandato findado no colegiado da UFV ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 23 – São membros do Conselho de Representantes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, os representantes efetivos da pós-graduação nos seguintes órgãos colegiados da UFV:

- a) Comissões Coordenadoras de Programa de Pós-Graduação;
- b) Conselho de Educação à Distância – CEAD;
- c) Câmaras Comunitárias dos três *campi* (Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba);
- d) Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba;
- e) Conselho Técnico de Pesquisa – CTQ;
- f) Conselho Técnico de Pós-Graduação – CTP ('stricto sensu' e 'lato sensu');
- g) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- h) Conselho Universitário – CONSU.

Parágrafo único – O suplente da chapa que compõe o Conselho de Representantes terá direito a voz e, na ausência do efetivo, a voto.

Art. 24 – O edital de convocação do Conselho de Representantes, contendo sua pauta, local e horário, deverá ser divulgado preferencialmente de forma digital aos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único – A Diretoria deverá promover formas de contato institucional com os membros do Conselho de Representantes.

Art. 25 – A reunião do Conselho de Representantes realizar-se-á duas vezes ao ano, cabendo sua convocação ao Diretor Geral, tomando deliberações por maioria simples.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes instalar-se-á com quórum mínimo de 7 (sete) membros.

Art. 26 – A mesa diretora do Conselho de Representantes deverá ser composta pela Diretoria da APG UFV.

Parágrafo único – Em caso de empate, definirá o pleito o voto concedido pelo presidente da mesa diretora do Conselho de Representantes.

Art. 27 – São atribuições do Conselho de Representantes:

I - convocar, anualmente, eleições para a Diretoria, aprovando o Regimento Eleitoral e indicando a Comissão Eleitoral, nos termos deste estatuto;

II - deliberar sobre a aprovação dos relatórios da Diretoria e, caso necessário, nomear três associados para funcionarem como Conselho Fiscal, apresentando parecer técnico sobre os relatórios apresentados;

III - dar posse aos membros da Diretoria;

IV - participar do planejamento estratégico da APG UFV.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho de Representantes cabe recurso à Assembleia Geral mediante requerimento por escrito de qualquer associado.

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA**

Art. 28 – A Diretoria da APG UFV é um órgão executivo, formado por, no mínimo, 7 (sete) membros.

Art. 29 – A Diretoria será composta por:

I - Diretor(a) Geral;

II - Vice-Diretor(a) Geral;



- III - Diretor(a) Administrativo(a);
- IV - Diretor(a) Financeiro(a);
- V - Diretor(a) Acadêmico(a);
- VI - Diretor(a) de Relações Públicas;
- VII - Diretor(a) de Esporte e Cultura.

Art. 30 – São responsabilidades específicas:

I- Do(a) Diretor(a) Geral:

- a) representar administrativa ou judicialmente, ativa e passivamente, a entidade;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as mesas diretoras do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;
- c) convocar, sempre que necessário, a reunião da Diretoria;
- d) subscrever informes e notas públicas da APG UFV, mediante decisão da Diretoria;
- e) firmar contratos e convênios, bem como fazer movimentação financeira em conjunto com o Diretor Financeiro.

II – Do(a) Vice-Diretor(a) Geral:

- a) substituir o Diretor Geral em casos de ausência ou impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Diretor Geral em todo o seu trabalho;
- c) acompanhar o cumprimento de metas e ações do planejamento estratégico da APG UFV.

III – Do(a) Diretor(a) Administrativo(a):

- a) organizar e dirigir a secretaria, bem como o recebimento e despacho de expedientes, ofícios, cartas e outros meios de divulgação;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembleias Gerais;
- c) lavrar as atas das Assembleias Gerais.

IV – Do(a) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) ter sob seu controle e registro os bens materiais da APG UFV;
- b) receber as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados à APG UFV;
- c) conservar em depósito os saldos de caixa da APG UFV;
- d) solver os débitos da APG UFV.

V – Do(a) Diretor(a) Acadêmico(a):

- a) coordenar as discussões e atividades concernentes às demandas acadêmicas dos pós-graduandos, em especial a avaliação de disciplinas e programas de pós-graduação.

V – Do(a) Diretor(a) de Relações Públicas:

- a) promover o fluxo de ideias sobre temas de interesse dos associados e da pós-graduação;
- b) gerir os meios de comunicação e informação da APG UFV;
- c) expedir informes aos associados.

V – Do(a) Diretor(a) de Esporte e Cultura:

a) coordenar e promover atividades esportivas e culturais, assim como estimular a promoção de eventos e a publicação de obras de divulgação do conhecimento.

Art. 31 – As funções assumidas pelos membros da Diretoria não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

Art. 32 – São deveres e atribuições da Diretoria:

- a) representar os estudantes da pós-graduação da UFV junto à comunidade acadêmica e à sociedade;
- b) possibilitar a participação dos associados em eventos nacionais e internacionais;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) realizar uma Assembleia Geral Ordinária prevista neste estatuto;
- f) ao término do mandato, apresentar relatório de suas atividades para a Assembleia Geral;
- g) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto;
- h) realizar duas reuniões do Conselho de Representantes previstas neste estatuto;
- i) viabilizar as metas e ações do planejamento estratégico da APG UFV, bem como planejar sua elaboração participativa com o Conselho de Representantes;
- j) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- k) comparecer às reuniões da Diretoria;
- l) responder administrativa ou judicialmente, ativa e passivamente por atos irregulares de gestão.

Art. 33 – A Diretoria terá reuniões periódicas para deliberar sobre suas competências e realizar suas atribuições, tomando deliberações por maioria simples dos presentes.

§ 1º - A convocação da Diretoria, contendo sua pauta, local e horário, deverá ser divulgada preferencialmente de forma digital aos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Será demitido de funções e, ou, de cargos vinculados à entidade, o membro da Diretoria que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas da Diretoria ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.



§ 3º - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral mediante requerimento por escrito de qualquer associado.

Art. 34 – O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano.

## **TÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 35 – A eleição da Diretoria da APG UFV será organizada por chapas, de forma livre, direta e com voto facultativo e secreto.

§ 1º - São elegíveis todos os pós-graduandos regularmente matriculados em programas de pós-graduação 'stricto sensu' e 'lato sensu' da UFV, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - São eleitores todos os pós-graduandos regularmente matriculados em programas de pós-graduação 'stricto sensu' e 'lato sensu' da UFV, inclusive os membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 36 – As chapas candidatas devem contar com um número mínimo de 7 (sete) integrantes.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Representantes indicar a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 3 (três) pós-graduandos regularmente matriculados em programas de pós-graduação 'stricto sensu' e 'lato sensu' da UFV.

Art. 37 – A chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 38 – As datas do início e do término das inscrições e das eleições deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria a todos os associados.

§ 1º - A inscrição de chapas deverá ocorrer de forma a possibilitar a todos os associados a participação no processo eleitoral, observado o § 1º do artigo 35 deste estatuto.

§ 2º - O processo eleitoral deverá ocorrer em sistema informatizado, de forma digital e com acesso individual a todos os associados, observado o § 2º do artigo 35 deste estatuto.

Art. 39 – As regras específicas do processo eleitoral serão estabelecidas por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Representantes, respeitadas as normas deste estatuto.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 – Qualquer modificação no Estatuto da APG UFV será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e, com aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 41 – A dissolução da Diretoria será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e, com a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 42 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da APG UFV.

## **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 43 – A Diretoria deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar o seu registro.

Art. 44 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa - MG, 14 de março de 2017

-----  
Secretária da Assembleia

-----  
Diretor Geral APG UFV